

## **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL PARA OS TÉCNICOS INSPETORES DA RAÇA SENEPOL**

### **PREÂMBULO**

CONSIDERANDO que o Serviço de Registro Genealógico e Controle de Genealogia deve ser técnico, metódico e fidedigno garantindo ao criador e a sociedade produtiva o desenvolvimento vertical do rebanho Senepol,

CONSIDERANDO que os eventos de gado Senepol são atividades imprescindíveis ao progresso e consolidação da raça, e ao desenvolvimento da pecuária de corte nacional de modo geral,

CONSIDERANDO que o aprimoramento ético do Técnico Inspetor passa pelo profundo conhecimento técnico sobre a raça Senepol e pelo processo de construção da consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional, configurado pela responsabilidade em seu campo de trabalho com reflexos significativos na esfera econômica, técnica, científica, social e política,

CONSIDERANDO o nível de desenvolvimento tecnológico da raça Senepol, o grau de concorrência sofrida pela mesma e a variabilidade fenotípica dos animais,

CONSIDERANDO a ausência e a importância de um instrumento normativo capaz de manter a uniformidade de atuação técnica, a equidade ao avaliar e inspecionar os animais individualmente ou em grupo, baseando-se em conduta profissional exemplar e obediência aos princípios da sã moral,

O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, em ação conjunta com o Superintendente Técnico da ABCBS em busca da consolidação da raça Senepol e de sua auto sustentabilidade genética e mercadológica, sabendo da importância do Serviço de Registro Genealógico nesse processo, entendeu ter chegado o momento da implantação do Código de Deontologia do Técnico Inspetor de gado Senepol.

O presente Código de Ética reúne normas e princípios, direitos e deveres, pertinentes a conduta ética do Técnico Inspetor de animais da raça Senepol, devendo este ser assumido e aplicado por todos os profissionais credenciados pelo SRG Senepol.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVO**

Art. 1º - Fixar normas pelas quais se devem conduzir os Técnicos Inspectores de gado Senepol devidamente credenciados, conforme o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Senepol e o Estatuto Social da ABCB Senepol, no exercício de suas atividades profissionais. A estas normas devem ser incorporados os Códigos de Ética específicos de cada profissional credenciado pelo SRG Senepol (Médico Veterinário, Zootecnista e Engenheiro Agrônomo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por Técnico Inspetor, os profissionais das áreas de Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia, aprovados no Curso para Aspirantes a Técnicos, submetidos a estágios preparatórios com os devidos pareceres favoráveis e que foram devidamente credenciados pelo Superintendente Técnico conforme o Regulamento do SRG Senepol.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º - Todo Técnico Inspetor deve ter consciência de que é mais difícil criar do que avaliar devendo analisar com o mesmo critério e respeito todos os animais sob sua inspeção.

Art. 3º - O Técnico Inspetor deve exercer suas funções com justiça, responsabilidade, imparcialidade, discrição, moderação, competência, honestidade e, sobretudo, com ética, ao seguir as normas do SRG Senepol.

Art. 4º - O Técnico Inspetor participa como membro integrante da cadeia produtiva, desencadeando ações que visam o progresso do Agronegócio no Brasil e no mundo.

Art. 5º - O Técnico Inspetor da raça Senepol deve exercer a profissão com autonomia, respeitando os preceitos legais que a regem.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 6º - O técnico poderá recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal.



**SENEPOL**

- Art. 7º - O técnico deverá ser informado de todas as mudanças regulamentares do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol, bem como de toda a legislação e procedimentos atinentes ao Serviço de Registro Genealógico.
- Art. 8º - O técnico poderá afastar-se temporária ou definitivamente de suas funções, quando tiver impedimentos que comprometam o exercício de suas funções.
- Art. 9º - O técnico não poderá permitir qualquer interferência de criadores e/ou de seus prepostos no serviço de inspeção, nem tampouco deixar-se influenciar por propostas, pressões ou sugestões à margem das previsões do SRG para desempenhar suas funções.
- Art. 10º - O técnico deverá informar diretamente à Superintendência Técnica qualquer ato de desrespeito cometido por criador, prepostos ou responsáveis pelos animais inspecionados.
- Art. 11 - O técnico não poderá inscrever no ato do registro, qualquer animal que em sua opinião esteja com a idade adulterada, fora do padrão racial, problemas na identificação ou faltando os atestados exigidos pelo SRG Senepol.
- Art. 12 - O técnico deverá exigir dos criadores, prepostos ou responsáveis pelos animais a apresentação, no momento da realização do ato, de todos os documentos necessários ao desempenho de suas funções, não devendo, em qualquer hipótese, admitir a apresentação posterior de qualquer documentação para confirmar ou validar informações.
- Art. 13 - O técnico deverá atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.
- Art. 14 - O técnico deverá apoiar as iniciativas que visem o aprimoramento profissional, cultural e a defesa dos legítimos interesses da classe.
- Art. 15 - O técnico deverá receber salários ou honorários pelo seu trabalho, de acordo com as Tabelas fixadas pela Diretoria Executiva da ABCB Senepol.
- Art. 16 - O técnico deverá ser ressarcido pelas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, quando de direito, conforme a regulamentação baixada pela Diretoria da Senepol.
- Art. 17 - O técnico deverá inspecionar e selecionar tecnicamente animais para participarem em eventos de cunho comercial cancelados pela ABCB Senepol, resguardando as restrições explícitas no Artigo 40 desse Código.

Art. 18 - Quando solicitado por criadores, o técnico poderá prestar orientações e esclarecimentos técnicos sobre animais da raça Senepol que possam ser adquiridos pelos mesmos, desde que as informações fornecidas sejam dirigidas diretamente ao criador solicitante e que não firam princípios deste código.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19 - O técnico deverá assegurar aos criadores uma avaliação e uma prestação de serviços livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 20 - O técnico deverá avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenhar seguramente suas funções.

Art. 21 - O técnico deverá manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, em benefício da raça Senepol, dos criadores e ao desenvolvimento da profissão.

Art. 22 - O técnico deverá proporcionar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal e dos estagiários sob sua orientação ou supervisão.

Art. 23 - O técnico deverá responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais referente à inspeção de animais da raça Senepol, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em conjunto.

Art. 24 - O técnico no ato de seu credenciamento deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual constará que tem pleno conhecimento do Regulamento do SRG e do presente Código de Ética.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES**

Art. 25 - O técnico deverá cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Senepol e os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 26 - O Técnico Inspetor deverá proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o desenvolvimento da raça Senepol.

Art. 27 - No exercício de inspeção de registro e em todas as atividades profissionais, o Técnico Inspetor deverá executar o seu trabalho tecnicamente, emitindo seu parecer



**SENEPOL**

consciente e imparcial sem ter receio de desagradar a criadores ou a qualquer autoridade.

Art. 28 - O Técnico Inspetor deverá ter um comportamento discreto durante o desempenho de suas funções devendo prestar contas de seus atos à Superintendência Técnica e ao CDT.

Art. 29 - O técnico deverá comunicar à Superintendência Técnica qualquer irregularidade encontrada atinente ao SRG Senepol, independentemente se acarretada por criadores, seus prepostos ou por outros técnicos inspetores.

Art. 30 - O técnico deverá ser pontual, fazendo cumprir e cumprindo com pontualidade os compromissos assumidos, os horários e a programação assumida com os criadores.

Art. 31 - O técnico deverá usar terminologia técnica acessível aos criadores ao justificar suas vistorias, no intuito de orientar e auxiliar os mesmos.

Art. 32 - O Técnico Inspetor deverá assumir sempre a responsabilidade dos próprios atos, constituindo prática desonesta atribuir seus malogros a terceiros, devendo estar sempre pronto a responder, quando solicitado ou quando pertinente.

Art. 33 - O técnico deverá abster-se de atos e decisões que impliquem no mercantilismo profissional, contendo-os quando praticados por outrem e notificando os fatos à Superintendência Técnica e ao CDT.

Art. 34 - O técnico deverá desenvolver seu trabalho conforme a metodologia aprovada pelo SRG Senepol e pelo CDT, organizando e utilizando sempre um roteiro básico de atuação.

Art. 35 - Frente a interesses diretos ou indiretos evidentes, deverá o técnico considerar-se impedido ou alegar impedimento para atuar onde vigorem tais situações.

Art. 36 - O técnico deverá manter sigilo sobre fatos de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 37 - O técnico deverá tratar os colegas e outros profissionais com respeito e consideração.

Art. 38 - O técnico deverá alertar o colega inspetor quando diante de falta cometida por imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 39 - O técnico deverá comunicar à Superintendência Técnica e ao CDT, fatos que infrinjam preceitos do presente Código, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol e de outros instrumentos regulamentadores do exercício profissional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROIBIÇÕES**

- Art. 40 – É proibido ao técnico executar atos contrários ao Código de Ética, desobedecer ao Regulamento de Registro, principalmente ao Padrão Racial, e demais legislações que regulamentam o SRG Senepol.
- Art. 41 - É proibido ao técnico efetuar inspeção ou Registro de animais de sua propriedade, criação de sua fazenda ou de propriedade e criação de seus parentes próximos, conforme disciplina o Regulamento do SRG, inclusive em condomínios onde seus parentes compõem a sociedade.
- Art. 42 - É proibido, em hipótese alguma, trocas, favores e/ou reciprocidades de serviços diretos entre técnicos inspetores credenciados pela ABCB Senepol, ou seja, o Técnico “A” faz registro na fazenda do Técnico “B”, e o Técnico “B” faz registro na fazenda do Técnico “A”.
- Art. 43 - É proibido ao técnico efetuar inspeção ou Registro de animais que sejam de propriedade de criadores com que ele tenha vínculo empregatício.
- Art. 44 - Em eventos de cunho comercial que envolva a raça Senepol, como leilões, shoppings e feiras fica, expressamente proibido:
- a) Efetuar publicamente comentários dos animais;
  - b) Atuar diretamente na comercialização de animais em eventos públicos;
  - c) Ser o promotor ou o organizador direto de eventos desta natureza;
- Art. 45 - É proibido ao técnico realizar julgamento de animais da raça Senepol em pista, seja no Brasil ou em outros países, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva da ABCB Senepol.
- Art. 46 - É proibido ao técnico assinar ações de inspeção técnica e/ou Laudos de avaliações que não tenha executado, bem como permitir que outro profissional assine as que tenha efetuado.
- Art. 47 - É proibido ao técnico formular junto a terceiros, juízos depreciativos de criadores, colegas, entidades ou promotores de eventos e atribuir-lhes erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício de sua função.



**SENEPOL**

- Art. 48 – O técnico jamais deverá utilizar-se de sua posição ou cargo, em benefício próprio ou para tirar proveito direta ou indiretamente, para impor ordens, opiniões, inferiorizar pessoas e/ou dificultar o exercício profissional.
- Art. 49 – O técnico não poderá ser conivente com ato praticado por colegas ou membros da equipe de trabalho, que infrinja o postulado ético profissional.
- Art. 50 - O técnico não poderá comentar com terceiros quaisquer decisões tomadas pelos colegas, sobre a inspeção de animais e tecer críticas negativas sobre a atuação dos mesmos.
- Art. 51 - O técnico não poderá abandonar os serviços sem justa causa.
- Art. 52 - O técnico não poderá cobrar honorários e emolumentos fora das Tabelas fixadas pela Diretoria Executiva da Senepol.
- Art. 53 - O técnico não poderá incidir em erros que evidenciem falta de capacitação profissional.
- Art. 54 - Considera-se infração disciplinar a ação, omissão ou conivência que impliquem em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol e de outros instrumentos regulamentadores do exercício profissional atinentes à raça Senepol.
- Art. 55 - Responderá pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.
- Art. 56 - A gravidade da infração será caracterizada através da análise dos fatos e causas do dano, suas consequências e dos antecedentes e reincidências do infrator.
- Art. 57 - As infrações dos Técnicos Inspectores serão apuradas em processos sigilosos, instaurados e conduzidos nos termos deste Código, do Regulamento do SRG e do Estatuto Social da ABCB Senepol.
- Art. 58 - A caracterização das infrações éticas e disciplinares dos Técnicos Inspectores rege-se por este Código, pelo Estatuto Social da entidade e pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Senepol, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.
- Art. 59 - As penalidades a serem impostas aos Técnicos Inspectores, após apuração das transgressões, serão efetuadas de forma progressiva, diretamente pelo Superintendente Técnico da ABCB Senepol, conforme o que determina o

Regulamento do SRG Senepol, e regimentado por esse Instrumento aprovado em 08/08/2016 pela Diretoria Executiva, sendo as seguintes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 a 180 dias;
- III. Descredenciamento e/ou Demissão.

Art. 60 - O Técnico Inspetor que for Suspenso, por qualquer motivo e tempo, antes de voltar no exercício de suas atividades, deverá passar por curso de Reciclagem e Atualização, elaborado pela Superintendência Técnica exclusivamente para esse fim.

Art. 61 - No caso de infrações de extrema gravidade, apuradas através de processos instaurados formalmente, conforme previsto no Art. 57, o infrator poderá ser descredenciado e/ou excluído diretamente, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 62 - O técnico Inspetor que for descredenciado e/ou excluído não poderá ser readmitido no Quadro de Inspetores da ABCBS.

Art. 63 - Os Técnicos Inspetores responderão civil e criminalmente perante a lei, se em consequência de seus atos, pessoas físicas ou jurídicas vierem a reclamar judicialmente contra a ABCB Senepol, sua Diretoria, o SRG, o Superintendente Técnico ou se houver qualquer outra implicação à Associação, como descredenciamento e problemas junto ao MAPA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64 - O presente Código tem como referência os Regulamentos do SRG Senepol, o Estatuto Social da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos Senepol, o Regimento Interno do CDT, o Termo de Credenciamento e Compromisso assinado pelos Técnicos Inspetores, os Códigos de Ética dos Profissionais em Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia, podendo utilizar analógica e complementarmente suas previsões naquilo que não for conflituo.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Técnica da Senepol em perfeita sintonia com a Diretoria Executiva da entidade.

Art. 66 - Este Código poderá ser alterado pelo superintendente técnico, por iniciativa própria



e/ou mediante propostas da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral.

Art. 67 - O presente Código foi aprovado pela Diretoria Executiva da Senepol em 08/08/2016 e deverá ser publicado nos órgãos oficiais de divulgação da ABCB Senepol.

Uberlândia, 08 de agosto de 2016

Gilmar Goudard – Diretor Presidente

Celso Menezes - Superintendente Técnico

Pedro Crosara Gustin – Presidente CDT